



Processo nº: **001251/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Alto Rio Novo/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.796.659/0001-20, com sede na Rua Paulo Martins, nº 266, Bairro Santa Bárbara - CEP 29.760-000 - Alto Rio Novo - ES, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr **RACSONAN LOURENÇO DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 092.651.437-70 e portador de RG n.º 1737942 – SSP/ES, RESOLVE registrar os preços da empresa **PGW LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 41.663.419/0001-00, com sede na Av Getúlio Vargas, nº 167, Bairro: Centro, Município de Colatina, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29.700-011 - Telefone: (27) 3228-1195 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) **Peterson Soares Gripp Júnior**, portador(a) do RG 3.607.205 SPTC/ES e CPF 144.111.797-09, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 011/2021, Pregão Presencial - Registro de Preço nº 002/2021 e Processo nº 001251/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 4.452/2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de horas de máquinas, escavadeira hidráulica de esteira, motoniveladora e retro escavadeira de pneus, para realizar serviços de: limpeza com retirada de barros, terras, matos, pedras, etc., dos rios (córrego) que passa na sede do município de Alto Rio Novo, e nos Distritos de Vila Palmerino e Monte Carmelo, manutenção e abertura de caixas seca nas estradas vicinais, retirada de entulhos, escavações de barrancos, abertura de valas, manutenção de redes de esgoto, patrolamento de estradas vicinais, abertura e limpeza de carregadores, abertura e nivelamento de terreiros etc., neste Município**, pelo período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), para atender à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, do Município de Alto Rio Novo-ES, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, sob nº 002/2021 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, a contar da data de sua assinatura, período no qual o **Compromissário Fornecedor** estará obrigado fornecer para o **MUNICÍPIO** o objeto deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1) O valor a ser pago, pela contratação dos objetos da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1) O **MUNICÍPIO** não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 7º Decreto Municipal nº 4.452/2013.

4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços.

5.2) O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá:

a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.5) Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o(s) item(ns) na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6) Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **MUNICÍPIO** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio setor ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pela Administração municipal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

5.7) É vedado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1) Este Termo de Compromisso poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1) O Município de Alto Rio Novo/ES, obedecida à ordem de classificação, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a prestação de serviços do(s) item (ns) pela(s) a(s) adjudicatária (s) em um prazo de **até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS antes da data prevista para realização do serviço, em local indicado pela Prefeitura**, durante o horário compreendido entre as **07h00min às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

16h00min de Segunda à sexta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

7.2 - Caso a **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.3 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da decisão proferida.

7.4 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá imediatamente fornecer os serviços.

7.5. Todas as despesas para execução dos serviços correrão, única e exclusivamente, por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive combustível (óleo diesel), lâminas e lubrificantes, hospedagem e alimentação dos operadores, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguro e indenização a terceiros e quaisquer outras resultantes da obrigação assumida, excluindo o Município de qualquer solidariedade.

7.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a realização dos serviços:

a) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, no mínimo de sua propriedade e semi-nova, cujas descrições devem constar na Proposta Comercial apresentada na contratação, ressaltando que o ano de fabricação da máquina deve ser igual ou superior a 2011, com potência bruta 90 HP, Peso de Operação de no mínimo 13.000 kg;

b) 01 (uma) Motoniveladora no mínimo de sua propriedade e semi-nova, cujas descrições devem constar na Proposta Comercial apresentada na contratação, ressaltando que o ano de fabricação da máquina deve ser igual ou superior a 2011, com potência bruta 140 HP, Peso de Operação de no mínimo 13.894 kg, e,

c) 01 (uma) Retro escavadeira de pneus no mínimo de sua propriedade e semi-nova, cujas descrições devem constar na Proposta Comercial apresentada na contratação, ressaltando que o ano de fabricação da máquina deve ser igual ou superior a 2011, com potência bruta 84 HP, Peso de Operação de no mínimo 6.850 kg e ainda operadores capacitados em executar diversos tipos de serviços.

7.7. Quando da execução dos serviços, será apresentado ao **MUNICÍPIO** o Mapa de Execução dos respectivos serviços no qual constarão as informações de onde as horas de Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro Escavadeira, foram prestadas, sendo que tal mapa, *a posteriori* será anexado no processo.

7.8. A contratação não gera entre o **MUNICÍPIO** e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

8.1) O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

8.2) O pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetiva de prestação de serviços de cada parcela solicitada e contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

8.2.1) Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.2.2) Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Município, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.2.3) A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.2.3.1) O pagamento será creditado em nome do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de Preços.

8.3) A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do GESTOR/FISCAL o qual emitirá atestado(s) comprovando que a prestação de serviços foi efetivada, que será(ão) ratificado(s) pelo Secretário Municipal Requerente, e juntamente com o Mapa de Execução apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** devidamente atestado pelo Secretário e Fiscal.

8.4) O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

8.5) Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6) O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

8.7) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

8.8) Fica ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

8.9) O valor unitário poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III) Comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- V) O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

VI) Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

VII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;

VIII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

IX) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** assumirá a responsabilidade por qualquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

X) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

XI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XII) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

XIII) Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, sendo que o mesmo deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

XIV) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá alterar os quantitativos solicitados sem anuência do **MUNICÍPIO**, devendo o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens.

XV) Apresentar anotação de responsabilidade técnica do contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do(s) responsável(is) técnicos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

10.2) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

II) Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

III) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI) Fiscalizar rigorosamente, através do Gestor/fiscal a prestação dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas;

VII) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1) Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a aquisição.

11.2. Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora
- b) pela inadimplência total ou parcial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ficará sujeito às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

11.3. A multa moratória será cobrada do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

11.4. A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

11.5. As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no DOM ES, Diário Oficial do Estado do ES e da União.

11.6. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. A critério do **MUNICÍPIO**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceite pelo **MUNICÍPIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.9. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

11.10. A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.

11.11. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) tiver presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

13.2) O cancelamento de registro, na hipóteses previstas, será formalizado mediante despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do fornecimento decorrentes do caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.4) Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **Município** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais Fornecedores a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente contratação caberá ao SERVIDOR nomeado Gestor/Fiscal da contratação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - O **MUNICÍPIO**, através comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo gestor/fiscal no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4 - A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide e nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES

15.1) O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1) Este instrumento fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial - Registro de Preço nº 002/2021**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do **Processo nº 001251/2021**.



Processo nº: **001251/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1) O presente compromisso obedece, para todos os efeitos o que determina a Lei 8.666/93 e Legislação Posterior, e o Decreto Municipal nº 4.452/2013, inclusive quanto aos casos por ventura omissos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1) Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO RIO NOVO/ES 25 de maio de 2021.

RACSONAN LOURENÇO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

Peterson Soares Gripp Júnior
PGW LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Cléverson Braga Soares
CPF: 140.481.647-08

Natiele Nogueira Torres
CPF: 158.641.347-32

Processo nº: **001251/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

Item	Quant.	Unid	Especificações	Valor Unitário POR HORA	Valor Total
3	1.000	Horas	Contratação de serviços de horas de máquina Retro Escavadeira , com potência mínima de 84 HP, peso operacional mínimo de 6.850KG, ano de fabricação igual ou superior a 2011. Obs: combustível, operador, transporte etc. por conta da Empresa Vencedora (todas as despesas)	R\$ 144,50	R\$ 144.500,00
VALOR TOTAL: (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)					R\$ 144.500,00